



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 118643/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**DATA DE ENTRADA:** 30/11/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00026/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVERSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB.

**INTERESSADOS:** Manoel Francelino de Sousa Neto  
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I3 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	UNID	JAB COMPUTADOR	01	J.345,00	J.345,00
2	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	UNID	JAB COMPUTADOR	01	J.799,00	J.799,00
3	MONITOR DE 18.5 POLEGADAS	UNID	AOC	01	515,00	515,00
4	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS	UNID	AOC	01	840,00	840,00
5	IMPRESSORA EPSON L3250 MULTIFUNCIONAL WIFI COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	UNID	EPSON	02	J.500,00	3.000,00
6	IMPRESSORA EPSON L6270 MULTIFUNCIONAL WIFI, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO TELA DE LCD COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA COLORIDA	UNID	EPSON	01	3.135,00	3.135,00
<b>TOTAL RS</b>						J0.434,00

RAZÃO SOCIAL: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

NOME DE FANTASIA: NOBREGA INFORMATICA

CNPJ: 05.816.684/0001-18

ENDEREÇO: AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 218 Centro Patos - PB

DATA: 09/11/2023

ASSINATURA E CARIMBO:

05.816.684/0001-18

JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA  
AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 218 - CENTRO  
CEP: 58.700-020  
PATOS-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TONNER E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER LIMPEZA	UNID	05	150,00	750,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA LIMPEZA	UNID	05	150,00	750,00
3	ENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER GERAL	UNID	05	100,00	500,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA GERAL	UNID	05	100,00	500,00
5	MANUTENCAO EM COMPUTADORES	UNID	05	90,00	450,00
6	RECICLAGEM DE TONER	UNID	30	30,00	900,00

RAZÃO SOCIAL: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

NOME DE FANTASIA: NOBREGA INFORMATICA

CNPJ: 05.816.684/0001-18

ENDEREÇO: AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 218 Centro Patos - PB

DATA: 09/11/23

ASSINATURA E CARIMBO:

Josivan Melquiades Nobrega  
 [05.816.684/0001-18]  
 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA  
 AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 218 - CENTRO  
 CEP: 58.700-020  
 PATOS-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I3 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	UNID	3GREEN	01	1.195,00	1.195,00
2	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	UNID	3GREEN	01	1.830,00	1.830,00
3	MONITOR DE 18.5 POLEGADAS	UNID	AOC	01	540,00	540,00
4	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS	UNID	AOC	01	880,00	880,00
5	IMPRESSORA EPSON L3250 MULTIFUNCIONAL WIFI COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	UNID	Epson	02	1.530,00	3.060,00
6	IMPRESSORA EPSON L6270 MULTIFUNCIONAL WIFI, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO TELA DE LCD COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA COLORIDA	UNID	Epson	01	3.180,00	3.180,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>10.685,00</b>

**RAZÃO SOCIAL:** Pascoal Ricardo de Medeiros - ME

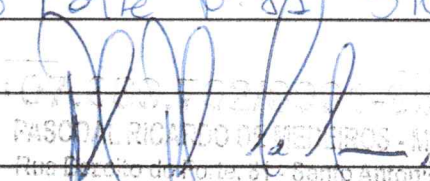
**NOME DE FANTASIA:** Pascoal Informatica

**CNPJ:** 0768976210001-96

**ENDEREÇO:** Rua Dezaite do Forte nº 81 Stº Antonio

**DATA:** 09/11/2023

**ASSINATURA E CARIMBO:** \_\_\_\_\_

  
 PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME  
 Rua Dezaite do Forte, 81 - Santo Antonio  
 CEP: 58.990-000  
 L. PATOS - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TONNER E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER LIMPEZA	UNID	05	160,00	800,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA LIMPEZA	UNID	05	160,00	800,00
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER GERAL	UNID	05	120,00	600,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA GERAL	UNID	05	100,00	500,00
5	MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	UNID	05	100,00	500,00
6	RECICLAGEM DE TONER	UNID	30	40,00	1.200,00

**RAZÃO SOCIAL:** Pascoal Ricardo de Medeiros - ME

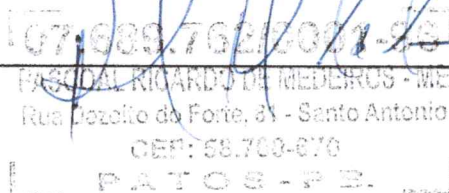
**NOME DE FANTASIA:** Pascoal Informatica

**CNPJ:** 0768976210001-96

**ENDEREÇO:** Rua Dezolito do Forte nº81 STo Antonio

**DATA:** 09/11/23

**ASSINATURA E CARIMBO:** \_\_\_\_\_





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I3 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	UNID	JAB Comp.	01	1155,00	1155,00
2	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	UNID	JAB Comp.	01	1807,00	1807,00
3	MONITOR DE 18.5 POLEGADAS	UNID	ADC	01	520,00	520,00
4	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS	UNID	ADC	01	550,00	550,00
5	IMPRESSORA EPSON L3250 MULTIFUNCIONAL WIFI COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	UNID	Epson	02	1528,00	3056,00
6	IMPRESSORA EPSON L6270 MULTIFUNCIONAL WIFI, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO TELA DE LCD COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA COLORIDA	UNID	Epson	01	3143,00	3143,00
<b>TOTAL RS</b>						<b>12491,00</b>

RAZÃO SOCIAL: Valdenor Camboim de Oliveira

NOME DE FANTASIA: Camboim Informática

CNPJ: 11.405.579/0001-99

ENDEREÇO: Presidente Epitácio Pessoa 392

DATA: 09/11/2023

ASSINATURA E CARIMBO: 

11.405.579/0001-99  
VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA  
RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 392  
Centro CEP: 58700-020 - Patos - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TONNER E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER LIMPEZA	UNID	05	155,00	775,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA LIMPEZA	UNID	05	152,00	760,00
3	ENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER GERAL	UNID	05	110,00	550,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA GERAL	UNID	05	105,00	525,00
5	MANUTENCAO EM COMPUTADORES	UNID	05	95,00	475,00
6	RECICLAGEM DE TONER	UNID	30	34,00	1020

RAZÃO SOCIAL: Valdenor Camboim de Oliveira

NOME DE FANTASIA: Camboim Informática

CNPJ: 11.405.579/0001-99

ENDEREÇO: Presidente Epitácio Pessoa 392

DATA: 09/11/23

ASSINATURA E CARIMBO: Valdenor Camboim

11.405.579/0001-99  
VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA  
RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 392  
Centro - CEP: 58.900-000 - Patos-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

Curral Velho - PB, 10 de Novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO -PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO -PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Maria Vitoria Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretária de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00026/2023**

Curral Velho - PB, 13 de Novembro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 14.284,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria Vitoria Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00026/2023**

Curral Velho - PB, 13 de Novembro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 14.284,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
 Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria Vitoria Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



## Procuradoria Jurídica

Referência:

Processo Administrativo nº 0091/2023

Dispensa nº DV00026/2023

### **PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática, e no fornecimento de tonner e equipamentos novos diversos para todas as secretarias do município de Curral Velho/PB.

### **RELATÓRIO**

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de equipamentos de informática, e no fornecimento de tonner e equipamentos novos diversos para todas as secretarias do município de Curral Velho/PB**, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

### **PROLEGÔMENO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

*Manoel F. de S. Neto*  
 Manoel F. de S. Neto  
 Procurador Municipal  
 AB-PB 23.440

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua

natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese,

como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

### NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo



Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra

ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **14.654,07 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial res-tar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

***fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)***

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS, inclusive com diversas empresas (mínimo de três)**, com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

**Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.**

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.


Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 14 de novembro de 2023.

  
Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador  
Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 10 de Novembro de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diriz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB –**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER LIMPEZA	UNID.	5
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA LIMPEZA	UNID.	5
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER GERAL	UNID.	5
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA GERAL	UNID.	5
5	MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	UNID.	5
6	RECICLAGEM DE TONER	UNID.	30
7	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I3 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MAUSE E TECLADO.	UNID.	1
8	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MAUSE E TECLADO.	UNID.	1
9	MONITOR DE 18.5 POLEGADAS AOC	UNID.	1
10	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS AOC	UNID.	1
11	IMPRESSORA EPSON L3250 MULTIFUNCIONAL WIFI COM	UNID	2

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
 Telefone: (83) 3487-1132





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

	SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA		
12	IMPRESSORA EPSON L6270 MULTIFUNCIONAL WIFI FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO TELA LCD COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	UNID.	1

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

*MSB*

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 10 de Novembro de 2023.

*Maria Vitoria Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretária de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 16 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO -PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

05.816.684/0001-18

Valor: R\$ 14.284,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/11/2023 às 16:03:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 118643/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00026/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.284,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVERSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.085,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.689.762/0001-96

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 14.284,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DIST. NÓBREGA COM. VAREJ. DE REVIST. E PROD DE INFORM.-ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.816.684/0001-18

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 14.596,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Valdenor Camboim de Oliveira

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.405.579/0001-99

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	383eaa8922a7a52194513c8aca6c1ac9
Justificativa do preço contratado	Sim	b6fcc3ddc8069fa8aaca9963ca5162e9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b6fcc3ddc8069fa8aaca9963ca5162e9
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	625adad361d159c0fb1abde373140065
Previsão Orçamentária	Sim	a922a60560aab54d9a006e6e76c22dd9
Projeto básico ou termo de referência	Sim	fb8dc3213f01ddce62be6d7aa12296ec
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME	Sim	8e9304a09ab6cd95d7526f024994cd55
Proposta 2 - Proposta e Anexos - DIST. NÓBREGA COM. VAREJ. DE REVIST. E PROD DE INFORM.-ME	Sim	3e8a7d7818eab5f75baf0752a101c722

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Valdenor Camboim de Oliveira	Sim	bba88b8ef49f80a767fdb3e53b7109de
Ratificação	Sim	168617fcc5cf778efb0b8443a76df6bf

**João Pessoa, 30 de Novembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

DISPENSA Nº DV00026/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

CONTRATO Nº: 00091/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 218 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 05.816.684/0001-18, neste ato representado por Josivam Melquiades Nobrega, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Polonia, 25, Jardim Europa - Patos - PB, CPF nº 737.970.904-63, Carteira de Identidade nº 14497836 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00026/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER LIMPEZA	UNID.	5	150,00	750,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA LIMPEZA	UNID.	5	150,00	750,00

Página 1 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000, CNPJ nº 08.886.947/0001-53

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA:0581668400

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 118643/23. Data: 30/11/2023 16:09. Responsável: Manoel F. de S. Neto

Impresso por convidado em 30/11/2023 17:29. Validação: D516.A639.485A.38A2.378D.33D7.F904.79AE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER GERAL	UNID.	5	100,00	500,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM BOOK DE TINTA GERAL	UNID.	5	100,00	500,00
5	MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	UNID.	5	90,00	450,00
6	RECICLAGEM DE TONER	UNID.	30	30,00	900,00
7	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I3 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MAUSE E TECLADO.	UNID.	1	1.145,00	1.145,00
8	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 (10ª GERAÇÃO) 8 GB, SSD 240 GB, COM MAUSE E TECLADO.	UNID.	1	1.799,00	1.799,00
9	MONITOR DE 18.5 POLEGADAS AOC	UNID.	1	515,00	515,00
10	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS AOC	UNID.	1	840,00	840,00
11	IMPRESSORA EPSON L3250 MULTIFUNCIONAL WIFI COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	UNID.	2	1.500,00	3.000,00
12	IMPRESSORA EPSON L6270 MULTIFUNCIONAL WIFI FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO TELA LCD COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	UNID.	1	3.135,00	3.135,00
				<b>Total:</b>	14.284,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.284,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Página 2 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 118643/23. Data: 30/11/2023 16:09. Responsável: Manoel F. de S. Neto.  
Impresso por convidado em 30/11/2023 17:29. Validação: D516.A639.485A.38A2.378D.33D7.F904.79AE.

JOSIVAN

MELQUIADES

NOBREGA 0581068

32





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

JOSIVAN  
MELQUIADES  
NOBREGA:05816  
684000118

Assinado digitalmente por JOSIVAN MELQUIADES  
NOBREGA:0581684000118  
ND: CNBR, CNCP/Brasil, CNPJ: 14043403/0001-18  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU:  
SPE - CNPJ 141, OU=SECRETARIA FEDERAL DO BRASIL, OU=  
presencial, CN=JOSIVAN MELQUIADES  
NOBREGA:0581684000118  
Razão: Este não é outro ficheiro documento  
Localização:  
Data: 2023.11.21 14:04:34-0300  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

Página 3 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE

Página 4 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

  
 Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 118643/23. Data: 30/11/2023 16:09. Responsável: Manoel F. de S. Neto.  
 Impresso por convidado em 30/11/2023 17:29. Validação: D516.A639.485A.38A2.378D.33D7.F904.79AE.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 17 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

*Maria Alene C. de Sousa*  
093.247.264-80

PELO CONTRATANTE

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*  
**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

PELO CONTRATADO

*Jamikleia Maria L. S. Costa*  
095.134.294-07

JOSIVAN MELQUIADES  
NOBREGA:05816684000  
118  
JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA  
JOSIVAM MELQUIADES NOBREGA  
737.970.904-63

Assinado digitalmente por JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA:05816684000118  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=PATOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22879046000128, OU=presencial, CN=JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA:05816684000118  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.21 14:05:28-0300'  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 16 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132

Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão (pela Contratada).

**Publicado por:**  
Francieudo Soares da Silva  
**Código Identificador:**404AEEF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 110/2023**

Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Contrato nº 110/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: RIVALDO ROBERTO DOS SANTOS-ME, CNPJ 28.184.191/0001-08 - Objeto: Acréscimo de quantitativos de seu objeto e consequentemente na alteração do valor do contrato nº 110/2023, com aumento de R\$ 22.545,55 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) no valor do contrato, totalizando o valor total de R\$ 498.220,31 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte reais e trinta e um centavos). - Data da Assinatura: 27/11/2023 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Rivaldo Roberto dos Santos (pela Contratada)

**Publicado por:**  
Francieudo Soares da Silva  
**Código Identificador:**0B19E2B1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**00018/2023**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubati.. - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ( Óleo Diesel S10), DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISICÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0001/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado. Cubati.. - PB, 27 de Novembro de 2023

**JOYCE CUNHA DOS SANTOS -**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
**Código Identificador:**C3F2088D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA**  
**TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2023**

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão da Tomada de Preços de nº 005/2023. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação Asfáltica várias vias públicas no Município de Curral Velho – PB, conforme Proposta de nº 1085498–29 e Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 937577/2022, conforme planilha orçamentaria. Motivo do Adiamento: Motivo pessoais do Presidente da CPL do Município. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia

28 de novembro de 2023, fica marcada para às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 27 de novembro de 2023

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**82B1C21A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA**  
**TOMADA DE PREÇOS DE Nº 006/2023**

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão da Tomada de Preços de nº 006/2023. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação Asfáltica várias vias públicas no Município de Curral Velho – PB, conforme Proposta de nº 1086248–42 e Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 939996/2022, conforme planilha orçamentaria. Motivo do Adiamento: Motivo pessoais do Presidente da CPL do Município. Informa que a Sessão que estava marcada para às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 2023, fica marcada para às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 27 de novembro de 2023

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**1987A63E

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 026/2023 DA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 14.284,00.

Curral Velho - PB, 16 de Novembro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 091/2023 DA DISPENSA Nº**  
**026/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE

CURRAL VELHO –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 14.284,00.

Curral Velho - PB, 17 de Novembro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**09FC8953

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e **PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA** inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº **070.739.384-12**, residente e domiciliado a **RUA DOMICIANO VIEIRA GOMES, Nº 72, CENTRO**, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (COLETIVO)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

**– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

**– DO PROPONENTE:**

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.*

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

**O SOM DO MEU SAX ECOA EM ITAPORANGA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**  
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 16 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 10 de Novembro de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diriz  
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.816.684/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DISTRIBUIDORA NOBREGA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>47.62-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.63-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>47.29-6-01 - Tabacaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA</b>	NÚMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.700-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE <b>(83) 3421-2161</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2023** às **08:54:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
- 2 - PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA, DE MANEIRA LEGÍVEL.
- 3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

02 CÓDIGO ÓRGÃO LOCAL

906

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)

1/A	2/	3/	4/	5/	6/	7/
CADASTRAMENTO	ALTERAÇÃO	BAIXA	SUSPENSÃO	BAIXA EX-OFÍCIO	REATIVAÇÃO	CASSAÇÃO

8/

2ª VIA - FIC

05 Nº DO PROC.

16217

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

07 NOME DE FANTASIA

DISTRIBUIDORA NOBREGA

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

08 TIPO LOG.

AV.

09 LOGRADOURO

PRESIDENTE EPIACIO PESSOA

10 NÚMERO

241

11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO)

12 TELEFONE

03 BAIRRO

CENARO

14 DISTRITO

15 COD. DISTRITO

06 MUNICÍPIO

PARAÍBA

17 COD. MUNICÍPIO

91172

18 C.E.P.

58700-000

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

09 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE

COMERCIO VAREJISTA

20 COD. TIPO

017

01 ATIVIDADE ECONÔMICA

01 PRINCIPAL DE JORNAIS E REVISTAS

COD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

23 63-35-10-0

02 SECUNDÁRIA

24

05 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

1/A

2/

3/

MATRIZ

FILIAL

OUTROS

26 REGIME DE PAGAMENTO

1/

2/X

3/

4/

5/

6/

7/

NORMAL

ESTIM. VAR.

ESTIM. ESP.

SUBST. TRIB.

ESPECIAL

OUTROS

MICRO EMP.

07 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

05816684-0001-18

28 INSC. JUNTA COMERCIAL

25100929843

29 INÍCIO DE ATIVIDADE

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

30 TP. DE OPERAÇÃO

1

- 1 - INCLUSÃO
- 2 - ALTERAÇÃO
- 3 - EXCLUSÃO

31 NOME

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

02 COD. CARGO

11

33 ENDEREÇO RESIDENCIAL

AV. PRESIDENTE EPIACIO PESSOA

04 NÚMERO

AP.102

35 BAIRRO

CENARO

36 MUNICÍPIO

PARAÍBA

07 U.F.

PP

38 COD. MUNICÍPIO

39 C.E.P.

40 TELEFONE

1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO		44 NOME	
5	CÓD. CARGO	46	ENDEREÇO RESIDENCIAL
7	NÚMERO	48	BAIRRO
		49	MUNICÍPIO
0	U.F.	51	CÓD. MUNICÍPIO
		52	C.E.P.
		53	TELEFONE
4	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		55 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

3		56	TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	57	NOME
8	CÓD. CARGO	59	ENDEREÇO RESIDENCIAL		
0	NÚMERO	61	BAIRRO	62	MUNICÍPIO
1	U.F.	64	CÓD. MUNICÍPIO	65	C.E.P.
				66	TELEFONE
7	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		68	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

4		69	TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	70	NOME
1	CÓD. CARGO	72	ENDEREÇO RESIDENCIAL		
3	NÚMERO	74	BAIRRO	75	MUNICÍPIO
6	U.F.	77	CÓD. MUNICÍPIO	78	C.E.P.
				79	TELEFONE
0	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		81	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

**LOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL**

2		TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	83	NOME		
4	ENDEREÇO COMERCIAL			85	NÚMERO	
6	BAIRRO		87	MUNICÍPIO	88	U.F.
9	CÓD. MUNICÍPIO	90	C.E.P.	91	TELEFONE	
				92	CRC	
3	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		94	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		

**LOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras.**

5	NOME DO RESPONSÁVEL		96	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	
7	ASSINATURA		98	DATA	

**LOCO 8 - RESERVADO À SEFIN**

<b>FUNCIONÁRIO RECEBEDOR</b>		CARIMBO DA REPARTIÇÃO
NOME POR EXTENSO	DATA DO RECEBIMENTO	
<b>DEFERIMENTO</b>		
RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO		DATA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
Departamento Nacional do Registro do Comércio

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100929843		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CATOLÉ DO ROCHA	UF PB	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO MELQUIADES FILHO	(mãe) VILMA DE MEDEIROS NOBREGA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11.04.1970	IDENTIDADE número 1.449.783	Criação emissor SSP	UF PB
CPF (número) 737970904-63			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AVENIDA POLÔNIA			NÚMERO 25
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM EUROPA	CEP 58705-120	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATOS	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAIBA:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 023	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME			
LOGRADOURO (RUA, AV. ETC.) AVENIDA PEDRO FIRMINO			NÚMERO 144
COMPLEMENTO EDF ESTEVAM SALA 08	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 58700-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 4.900,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5246-9/03 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS E JORNAIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12.08.2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05816684/0001-18	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador)			USO DA JUNTA COMERCIAL ESTABELECE SE AUTENTICAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 18.05.2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Josivan Melquiades Nobrega ME</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Mário Hites Bezerra</i> VOGAL - Mat. 120.108-5 JUGADOR SINGULAR JUCEP 21.06.2006	AUTENTICAÇÃO		
<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2006 SOB Nº: 25900152355 Protocolo: 06/011627-7 Empresa: 25 1 0092984 3 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME</p> <p><i>José Petrônio Queifoga Gadelha</i> JOSÉ PETRÔNIO QUEIFOGA GADELHA</p>			

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>25100929843</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) <b>25900152355</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>CATOLE DO ROCHA</b>		UF <b>PB</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>
ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>			
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>		
FILHO DE (pai) <b>FRANCISCO MELQUIADES FILHO</b>		(mãe) <b>VILMA DE MEDEIROS NOBREGA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>11.04.1970</b>	IDENTIDADE número <b>1.449.783</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	CPF (número) <b>737970904-63</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) <b>AVENIDA POLONIA</b>			NÚMERO <b>25</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>JARDIM EUROPA</b>	CEP <b>58705-120</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>PATOS</b>			UF <b>PB</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAÍBA:			
CODIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME</b>			
LOGRADOURO ( RUA, AV. ETC.) <b>AVENIDA PEDRO FIRMINO</b>			NÚMERO <b>144</b>
COMPLEMENTO <b>EDF ESTEVAM SALA 02</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP- <b>58700-070</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>4.900,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>4761-0/02</b> Atividades secundárias <b>4751-2/00</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS E JORNAIS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA</b>		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES <b>12.08.2003</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>05816684/0001-18</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF <b>PB</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) <i>Josivan Melquias Nobrega ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA <b>23.06.2008</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Josivan Melquias Nobrega ME</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Giuseppe Marçal Filho de Souza</i> <i>30 de 2008</i>		AUTENTICAÇÃO	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2008 SOB Nº: 20080195890  
Protocolo: 08/019589-0, DE 26/06/2008  
Empresa: 25 1 0092984 3  
JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME

ADRIAC PIRES BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100929843		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO MELQUIADES FILHO		(mãe) VILMA DE MEDEIROS NOBREGA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/04/1970	IDENTIDADE (número) 1.449.783 2º VIA	Orgão emissor SSDS	UF PB
CPF (número) 737.970.904-63			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA POLONIA			NUMERO 25
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	CEP 58.705-120	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
DIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA			NUMERO 241
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-020	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4761002 Atividade secundária 4751200 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS E JORNAIS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 12/08/2003	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05816684000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Josivan Melquiades Nobrega ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/03/2010	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Josivan Melquiades Nobrega</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marconi C. da Souza</i> Analista Singular	AUTENT	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2010 SOB Nº: 20100075363 Protocolo: 10/007536-3 DE 17/03/2010 Empresa: 25 1 0092984 3 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME <i>Neucyr Chaves Rolim</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL	
592563			



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100929843		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) FRANCISCO MELQUIADES FILHO		(mãe) VILMA DE MEDEIROS NOBREGA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/04/1970	IDENTIDADE (número) 1.449.783	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 737.970.904-63			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA POLONIA			NUMERO 25
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	CEP 58.705-120	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA			NUMERO 241
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-020	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 4761002 Atividade secundária 4751201 9511800 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS E JORNAIS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS XXXXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 12/08/2003	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05816684000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Josivan Melquiades Nobrega ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 24/05/2012	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Josivan Melquiades Nobrega</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marconi Coutinho de Souza</i> Julgador Singular <i>HPG 2012</i>	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/06/2012 SOB Nº. 20120363984 Protocolo: 12/036398-4, DE 08/06/2012 Empresa: 25 1 0092984 3 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME <i>Maria de Fatima V. Venancio</i> MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETARIA GERAL		



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSIVAN MELQUIAOS NOBREGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CML Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) FRANCISCO MELQUIADES FILHO	(mãe) VILMA DE MEDEIROS NOBREGA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/04/1970	IDENTIDADE (número) 1449783	Orgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 737.970.904-63			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA POLONIA			NUMERO 25
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JAROIM EUROPA	CEP 58705-120	CODIGO DO MUNICIPIO (Usado da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICIPIO Patos		UF PB	
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:</b>			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 046	
DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO			
NOME EMPRESARIAL JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA			NUMERO 241
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58700-020	CODIGO DO MUNICIPIO (Usado da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICIPIO Patos	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) zildembergue@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 47E1002 Atividade Secundária 4751201.9511800	Descrição do Objeto O OBJETO SERÁ COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS, JORNAIS E EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 12/08/2003	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05816684000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Josivan Melquias Nobrega - ME</i>			
DATA ASSINATURA 22/03/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Josivan Melquias Nobrega</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB115000042480	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2015 10:52 SOB N° 20150139535.  
 PROTOCOLO: 150139535 DE 06/04/2015. NIRE: 25101298928.  
 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 06/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150139535



MINISTÉRIO DAS DEFESAS  
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CORTEIRA NACIONAL DE TABELIAÇÃO

**JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR DE: 1449783 SSP PB

CPF: 737.970.904-63 DATA NASCIMENTO: 11/04/1970

PAIS: BRASIL  
FILIAÇÃO: FRANCISCO MELQUIADES FILHO  
VILMA DE MEDEIROS NOBREGA

FEHUSO: [ ] RG: [ ] CAT. RA: AB

Nº REGISTRO: 00671585887 VALIDADE: 02/10/2023 1ª HABITAÇÃO: 20/06/1988

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 19/12/2018

ASSINATURA DO TITULAR: [assinatura] 75478940029 PB037654256

**PARAIBA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1665682426

PROIBIDO PLASTIFICAR 1665682426

2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
ALDO XAVIER

Ionelze Xavier Cesar Arlene Moura Xavier Dantas  
Tavir Substituta

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

**AUTENTICAÇÃO Nº 2020-002458**

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

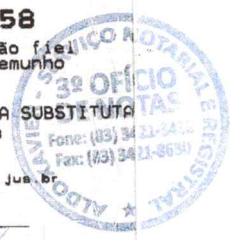
Patos-PB, 20/02/2020 10:58:59

REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUTA

EMDL: R\$ 2,56 FEPJ: R\$ 0,51 FARPEN R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,13

SELO DIGITAL: AJV94355-FUD8

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



assinatura

[assinatura]

[assinatura]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA**  
**CNPJ: 05.816.684/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:59 do dia 03/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2023.

Código de controle da certidão: **8E72.A32B.93F0.2769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 42CE.C225.A460.422F

Emitida no dia 06/11/2023 às 08:24:13

Nome Empresarial:

**JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA**

Endereço:

**PRESIDENTE EPITACIO PESSOA**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.149.945-7**

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**241**

CNPJ/CPF:

**05.816.684/0002-07**

Complemento:

CEP:

**58700-020**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CONCEDIDO A

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME

### PARA SE ESTABELECER A

AV.PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 241, , CENTRO, PATOS, PB

### COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1073 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS - CNAE - 476100200

### ATIVIDADE(S) SECUNDÀRIA(S)

1484 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS - CNAE - 951180000

3405 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - CNAE - 4751201

### INSCR. MUNICIPAL

3399162

### C.N.P.J / C.P.F

05.816.684/0001-18

### COD.ATIVIDADE

1073

### DATA EMISSÃO

28/01/2016

*Leonardo Guedes dos Santos*

Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários  
 Coord. de Adm. Tributário

### CONFERIDO

*Brigida Emmanuelle C. Andrade*  
 Diretora  
 DAT

Gerente de Adm. Tributário

### VISTO

*Meryclis D. Medeiros Batista*  
 Secretário de Finanças

Secretário de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/11/2023

Contribuinte: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME		Inscrição Mercantil: 3399162
Localização: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 218, LOJA, CENTRO		Sequencial: 189547
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0004
Razão Social: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME		Cadastro Imobiliário: 11.018.014.0019.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.816.684/0001-18	161400256	3399162
Atividade Principal: 4761-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS		
Atividades Secundárias 4729-6/01 - TABACARIA 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E		
Início Atividade: 12/08/2003	Validade: 05/01/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

785C9F056018E51B3C8B0863ABB1B20EBF0031C4

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.816.684/0001-18  
**Razão Social:** JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA  
**Endereço:** R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 241 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110401225604008882

Informação obtida em 06/11/2023 08:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.816.684/0001-18

Razão Social: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA

Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA NOBREGA

**Certidão emitida às 13:07 de 06/11/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Yuje.aLu2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.816.684/0001-18

Certidão nº: 44229738/2023

Expedição: 28/08/2023, às 13:53:59

Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.816.684/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - ME			Protocolo: PBC2301432693
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25101298928	CNPJ 05.816.684/0001-18	Arquivamento do Ato de Inscrição 12/08/2003	Início de Atividade 12/08/2003
<b>Endereço Completo</b> Avenida PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 241, CENTRO-Patos/PB- CEP58700-020			
<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO TABACARIA			
Capital R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	<b>Situação</b>
Data 06/04/2022	20220240175	223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status TRANSFORMADA
<b>Nome do Empresário: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA</b>			
<b>Identidade:</b> 1449783		<b>CPF:</b> 737.970.904-63	
<b>Estado civil:</b> CASADO(A)		<b>Regime de bens:</b> Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/01/2023, às 14:57:27 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **USLV06LB**



PBC2301432693

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 16 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5  
Telefone: (83) 3487-1132

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/11/2023 às 16:09:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 118649/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000912023

Data da Publicação: 28/11/2023

Data da Assinatura: 17/11/2023

Data Final do Contrato: 17/02/2024

Valor Contratado: R\$ 14.284,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVERSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB.

Contratado (Nome): DIST. NÓBREGA COM. VAREJ. DE REVIST. E PROD DE INFORM.-ME

Contratado (CNPJ): 05.816.684/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	72fb663e8b9d92c0238449db202feed0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1d80ffb82f7743a77e42a6097fabe8b1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a922a60560aab54d9a006e6e76c22dd9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d516a639485a38a2378d33d7f90479ae
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3fe80d5d88fa52075f77ed1d53864053
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3fe80d5d88fa52075f77ed1d53864053
Designação do gestor do contrato	Sim	88aface4e6c7e138e48ef4ae7e969d79

João Pessoa, 30 de Novembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118643/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/11/2023 às 16:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118649/23 ao Documento 118643/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118643/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 35	d516a639485a38a2378d33d7f90479ae
Designação da fiscalização técnica do contrato	36	3fe80d5d88fa52075f77ed1d53864053
Comprovante de publicidade	37 - 38	72fb663e8b9d92c0238449db202feed0
Designação do gestor do contrato	39	88aface4e6c7e138e48ef4ae7e969d79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	a922a60560aab54d9a006e6e76c22dd9
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 57	1d80ffb82f7743a77e42a6097fabe8b1
Designação do fiscal administrativo do contrato	58	3fe80d5d88fa52075f77ed1d53864053
RECIBO PROTOCOLO	59	48ff5f5856d127417fe2a4c810441be4

**João Pessoa, 30 de Novembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**